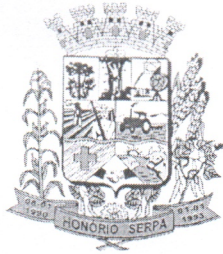


1135887/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpidio dos Santos, s/n – Fone/Fax (46) 3245
1130
CEP – 85548-000 Honório Serpa - Pr

DECRETO Nº. 75/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a ocupação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **LUCIANO DIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, símbolo CC2, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, a senhora, **Emanuelli Boldori**, portadora do RG nº 9.675.700-0 SSP/PR e do CPF nº.072.642.669-58

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 17 de fevereiro de 2017, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.



Luciano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DECRETO Nº. 75/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a ocupação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor LUCIANO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º–Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Indústria e Comercio, símbolo CC2, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, a senhora, Emanuelli Boldori, portadora do RG nº 9.675.700-0 SSP/PR e do CPF nº.072.642.669-58

Artigo 2º–Este Decreto entra em vigor em 17 de fevereiro de 2017, e após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Luciano Dias - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 76/2017 de 17 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Suspende atos de liquidação e pagamento de despesas pelo período máximo de 90 (noventa) dias, excetuadas as de serviços essenciais, bem como determina medidas de austeridade, controle e fiscalização;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

Considerando a ausência de transição e dialogo efetivo entre governos anterior e atual, de modo que não fora viabilizado previamente e no momento adequado o fornecimento de informações essenciais, em especial de dívidas a título de restos a pagar;

Considerando que, mesmo diante dos esforços iniciais, ainda não fora possível dimensionar e compreender a realidade financeira, orçamentária e administrativa na qual se encontra o Município, devido ao aparente estado de desorganização administrativa e fiscal;

Considerando que inexistem no município mecanismos efetivos de controles de determinadas despesas, como registro de ponto biométrico para todos os servidores (controle de jornada, plantões e horas extras) e diário de bordo da frota municipal (controle de gastos com combustíveis, peças etc), além do controle interno, o que dificulta varredura de irregularidades;

Considerando que foi verificado aparente dinâmica histórica de desvio de funções em inúmeros departamentos, bem como incongruência nos pagamentos de horas extras-habituais, possivelmente acarretados pela defasagem da legislação municipal no que diz respeito à cargos, vagas, salários, gratificações e funções;

Considerando a necessidade de revisões e alterações legislativas, especialmente daqueles diplomas relacionados a gastos, despesas e organização da administração pública municipal;

Considerando que é dever dos novos gestores dar transparência a transição de governo, reavaliando com responsabilidade as licitações em curso e os contratos em vigor, sempre tendo em mente o interesse público;

Considerando a necessidade de preservação dos recursos público e da boa gestão, especialmente aqueles relacionados aos serviços essenciais da área de saúde, educação, limpeza pública, que não podem ser afetados por calamidades orçamentárias;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica autorizada a suspensão, no âmbito do Poder Executivo Municipal dos atos de liquidação e efetivação de despesas a conta de recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, necessários para o levantamento das informações relacionadas às despesas com pessoal, outros custeios, investimentos, pagamentos de amortização e serviços da dívida do Município e restos a pagar:

§1º. As ordens de serviço, emissões de empenho, liquidação e pagamento decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal, não iniciados até a data da publicação do presente Decreto, estão automaticamente suspensas.

§2º. A liberação das ordens de serviço, emissões de empenho, liquidação e pagamento ficam condicionados à análise e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, considerando-se a relevância, essencialidade e a indispensabilidade de execução destas.

§3º. Durante a vigência do presente decreto a administração está autorizada a desconsiderar a ordem cronológica dos empenhos a que se refere o o art. 5º da Lei nº 8.666/93;;

§4º Ficam excetuadas, dada sua natureza, as despesas obrigatórias de caráter continuado e que se refiram a serviços essenciais, como saúde, educação saneamento básico e programas sociais, além daquelas definidas no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A fim de proporcionar eficácia ao levantamento de informações mencionado no "caput" do art. 1º, os departamentos responsáveis deverão fornecer no prazo de 20 (vinte) dias as seguintes informações:

I–Despesas com pessoal:

a–Número de cargos em comissão;

b–Número de funcionários efetivos;

c–Número de funcionários celetistas;

d – Número de estagiários

e–Número de servidores à disposição para outros órgãos;

f–Número de servidores de outros órgãos à disposição;

g – Relatório de servidores em desvio de função;

- h – Relatório do Padrão de pagamento de horas extras;
- i – Relatório do Padrão de pagamento de gratificações
- j – Relatório de mão de obra terceirizada;
- k – Padrão remuneratório de todos os cargos;
- l – Relatório de demanda de funções e cargos;
- m. Total da folha de pagamentos;
- n. Vantagens efetivas e transitórias outorgadas a todos os servidores;
- o. Numero de funções gratificadas/tabela de valores praticados;
- p. Contingente entre efetivos e comissionados;
- q. Relação detalhada de cargos vagos e de concursos em andamento, inclusive com estimativa de valores e impactos da despesa, ofertados à época da autorização do concurso;
- II – Licitações, contratos e patrimônio:
 - a. Relação detalhada dos contratos em execução no âmbito de cada Secretaria por valor, período e objeto, bem como dos convênios firmados;
 - b. Relação de processos licitatórios em andamento, com informações acerca de valores previstos, fase do procedimento em que se encontra e objeto dos mesmos;
 - c. Relação de restos a pagar;
 - d. Relação dos bens de propriedade do município.
- Art. 3º Durante a vigência deste decreto, ficam suspensas ainda as práticas dos seguintes atos:
 - I – auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da administração;
 - II – contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza;
 - III – realização de festas, eventos, coffee break, recepções, homenagens, solenidades e similares;
 - IV – utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias e os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, utilizadas em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial e de comprovado interesse da Administração;
 - V – realização de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores de contratos celebrados com terceiros, exceto quando motivados de forma circunstanciada e devidamente comprovada, devendo, nos casos de expressa previsão em contrato, serem objeto de acordo formal entre as partes, visando a sua suspensão no exercício corrente;
 - VI – despesas provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público;
 - VII – concessão de licença prêmio, diárias, gratificações e horas extras, salvo imperiosa necessidade do serviço público e autorização do Secretário responsável pelo departamento;
 - VIII – nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;
 - IX – receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente;
 - X – substituições do cargo ou função gratificada ocupado pelo servidor que estiver substituindo a chefia imediata.
- XI – cessão ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados por Lei ou avençados em Convênio;
- Art. 4º Durante o período de vigência do presente decreto, ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:
 - I – intensificar o controle da frota oficial de veículos e maquinários, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
 - II – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc) em todas as unidades administrativas e eliminação da aquisição de outros gêneros não essenciais (erva de chimarrão);
 - III – revisão dos horários de funcionamento das repartições públicas, podendo ser adotado expediente reduzido;
 - IV – suspensão por tempo indeterminado da cessão de máquinas e implementos agrícolas;
 - V – redução de despesas com vantagens remuneratórias, ficando vedado a concessão de novas vantagens, especialmente gratificações;
 - VI – redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas nas modalidades material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
 - VII – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:
 - a) serviços de energia elétrica;
 - b) serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);
 - c) serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);
 - d) frota de veículos leves e maquinários.
- Art. 5º Deverá ser promovida reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, além de auditoria, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - I – Extinção e/ou suspensão de contratos considerados de menor relevância para administração, especialmente os de consultoria e assessoria;
 - II – redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;
 - III – redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.
- Parágrafo único. As renegociações realizadas não poderão resultar em:
 - I – aumento de preços unitários;

II-perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 6º. Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda, mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, serão promovidas novas ações complementares de contingenciamento da despesa. Parágrafo único. O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão realizar as despesas com rigorosa obediência aos estágios da mesma, ou seja, mediante solicitação de despesas e somente após a emissão da nota de empenho, sob pena do Secretário ou dirigente do órgão ser responsabilizado pessoalmente perante o Tribunal de Contas e pelos pagamentos das despesas realizadas de forma indevida.

Art. 8º. No período de vigência deste decreto, os órgãos de cobrança e fiscalização de tributos deverão intensificar a atuação, sendo apurado como falta grave qualquer omissão que cause renúncia fiscal.

Art. 9 Fica determinado ainda a instalação de comissão, formada pelo jurídico municipal e Secretários, respeitadas outras já existentes, com o fim de avaliar a necessidade de atualizações e modernizações legislativas, bem como – acaso necessário–elaboração das correspondentes minutas de leis e decretos, especialmente acerca dos seguintes temas:

I – Gratificações e funções gratificadas;

II – Plantões e sobreavisos;

III – Diárias;

IV – Controle de Jornada;

V – Cessão de "horas máquinas" e suporte ao pequeno agricultor;

VI – Controle Interno, rotinas de fiscalização e plano anual de auditoria;

VII – Plano de Cargos e Salários;

VIII – Delimitação dos conceitos de local/regional para fins de atendimento ao disposto no § 3º do art. 48 da LC nº 123, de 2006;

IX – Diário de Bordo da frota municipal;

X – Diário Oficial;

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 17 de fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

Cod224066